

## **PASSO A PASSO PARA ABERTURA DE PROCESSO NA UFPB COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO EM DOUTORADO EM REGIME DE COTUTELA (COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 37/2014 DO CONSEPE)**

### **O que é DOUTORADO EM COTUTELA?**

Desenvolvimento de atividades de pós-graduação stricto sensu, em nível de doutorado, sob o regime de cotutela – entre a UFPB e uma instituição de ensino superior (IES) estrangeira conveniada – com a concessão de dupla titulação.

É necessário que existam entre as universidades programas doutorais reconhecidamente congêneres.

### **QUEM PODE SE CANDIDATAR?**

Aqueles estudantes que se enquadram nas seguintes exigências:

- Realização de um trabalho de doutoramento com a participação de dois orientadores, sendo um deles da UFPB e outro da universidade conveniada;
- Estiverem regularmente inscritos num dos programas doutorais da UFPB ou em uma universidade conveniada;
- Pretenderem obter grau de doutor por ambas as universidades conveniadas, nos termos de uma convenção prévia específica denominada ‘ Termo de Cotutela’, a ser assinada entre as IES.

### **ATENÇÃO!**

- Para cada tese é necessária a celebração de um Termo de Cotutela específico.
- O início das atividades do doutorado fica condicionado à prévia existência do termo de cotutela.

### **ETAPAS DO TERMO DE COTUTELA**

**1º PASSO-** O orientador vinculado ao programa de doutorado, **em acordo com o orientador da parte estrangeira, submeterá** a proposta de um Termo de Cotutela **ao colegiado do Programa de Pós-Graduação da UFPB**, haja vista a necessidade de cumprimento de norma interna específica e os requisitos de validade.

**IMPORTANTE!!! DURANTE A NEGOCIAÇÃO, O ORIENTADOR LOCAL DEVERÁ INFORMAR AO ORIENTADOR DO PROGRAMA DE DOUTORADO DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NA UFPB, DE PREPARAÇÃO, ALÉM DO TERMO DE COTUTELA INDIVIDUAL, DE UM ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO PREVENDO A REALIZAÇÃO DE ACORDOS EM COTUTELA DE TESE DE DOUTORAMENTO ENTRE AS PARTES.**

**2º PASSO – OBSERVAR O Art. 8º, § 1º e 2º§ da Resolução nº 37/2014 do CONSEPE.**

**ANTES DE SEGUIR PARA O 3º PASSO, LER ATENTAMENTE O Art. 10 da referida RESOLUÇÃO que trata dos requisitos formais, legais e regimentais, e os impositivos dispostos no Art. 11, de I a XXIII.**

**3º PASSO – ABERTURA DE UM PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA SUBMISSÃO DO TERMO DE COTUTELA À PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**ATENÇÃO!!AS VIAS REFERIDAS NO Art. 10, item V, DEVERÃO SER APENSADAS AO PROCESSO EM ENVELOPE OU PASTA, e DEVERÃO SEGUIR OS TRÂMITES ATÉ A SUA ASSINATURA.**

**4º PASSO – O SETOR DA PRPG RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DESTES PROCESSOS, DEVERÁ OBSERVAR O Art. 9º, itens I e II, e PROCEDER COM O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À AAI.**

**DO PRAZO – A PRPG dispõe de 30 dias, a contar da data do recebimento do Processo, para realizar os procedimentos dispostos no caput e nos incisos do Art. 9º.**

**§ 2º no prazo estabelecido no § 1º não será computado o tempo em que o processo esteja na Coordenação do Programa de Pós-Graduação correspondente, para diligências, nos termos do inciso 1 do Art. 9º.**

**CABERÁ À ASSESSORIA INTERNACIONAL NESTE MOMENTO**

**OBSERVAR os Arts. 6º e seus §§ 1º e 2º, e Art. 9º, itens III e IV.**

**RESUMO DOS TRÂMITES NA AAI**

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À AAI PARA ASSINATURA DO ACORDO GERAL (CASO INEXISTA), E DO ACORDO DE COTUTELA DE TESE, EM 6 EXEMPLARES, SENDO 3 EM PORTUGUÊS, e 3 NO IDIOMA ESTRANGEIRO.

APÓS A ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS DUAS INSTITUIÇÕES, DEVOLVER OS 04 EXEMPLARES AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFPB QUE ORIGINOU O PROCESSO, **MANTENDOEM ARQUIVO UMA CÓPIA DOS ACORDOS GERAL (CASO AINDA NÃO EXISTA) E DO ACORDO EM COTUTELA, EM CADA UM DOS IDIOMAS.**

**5º PASSO – O Programa de Pós-Graduação providenciará a matrícula do estudante em regime de cotutela de tese, de acordo com o Art. 12 e observará o disposto nos capítulos III, IV, V e VI da Resolução 37/2014 do CONSEPE.**